



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 049/2013-DA/CJRMB

Belém do Pará, 25 de março de 2013.

Assunto: decisão proferida no expediente protocolado sob o nº 2013.6.000252-6.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do Excelentíssimo Desembargador **Ronaldo Marques Valle** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia da decisão proferida por este Órgão Correccional no expediente protocolado sob o nº **2013.6.0003252-6**, com a finalidade de orientar a procederem conforme ao que foi exposto.

Atenciosamente,


Belª. Fabíola Ingrid R. B. Santos
Chefe de Gabinete da CJRMB

(mm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3536 e-mail: corregedoria.capital@tjpa.jus.br



Processo nº 2013.6.000252-6

O Sr. Edvaldo dos Santos Lima Júnior, Presidente do SINDOJUS informa que tem recebido reclamações e pedido de orientação por parte dos seus afiliados, em face dos mandados de busca e apreensão de coisa, os quais via de regra tem a diligência frustrada, uma vez que a ordem judicial emanada do juízo somente determina a apreensão da coisa, no entanto, ocorre da parte retirar a coisa da vista do Oficial de Justiça e fechá-la dentro da casa.

Afirma que o Oficial fica impossibilitado de buscar referida ré, já que não detém ordem de arrombamento, o que é de imprescindível valia para o cumprimento do mandado.

Aduz que tem conhecimento do procedimento que deve o Oficial tomar, diante da recusa da parte em entregar o bem e escondê-lo dentro da residência, mas pondera que o processo sofrerá retardamento e mesmo que a parte venha, eventualmente responder ao crime de desobediência à ordem judicial, o prejuízo já foi causado à outra parte no processo, bem como já frustrou atos judiciais que deveriam ter sido cumpridos.

Por fim, solicita que este Órgão Correicional edite Provimento para que as Varas ao expedirem mandados de busca e apreensão de coisas, no mesmo mandado, já determinem a ordem de arrombamento e acompanhamento policial e o cumprimento nos termos do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, se necessário para o cumprimento do mandado.

É o relatório.

Decido.

Ao se proceder à análise do presente expediente, não se vislumbra nenhum óbice para o deferimento do pedido de fazer constar nos mandados de busca e apreensão o disposto no art. 172, § 1º, do CPC, pois como é cedo algumas vezes não é possível concluir a diligência até as 20:00hs, não sendo nada pratico ter que interrompê-la, para dar continuidade no dia seguinte. Entretanto, com relação ao § 2º do art. 172, do CPC, por ser uma medida excepcional, entendo que o

Stif



Magistrado deve decidir de acordo com a particularidade de cada caso, para depois fazer figurar tal autorização nos mandados em questão.

Quanto ao pedido de fazer constar no mandado de busca e apreensão, ordem de arrombamento e acompanhamento policial, no que pese as ponderações do requerente, entendo que por se tratar de um ato muito abrupto, deve ser avaliado de forma cautelosa pelo Juiz, a fim de se evitar exageros.

Sendo assim, diante da resistência da parte ou qualquer outra situação que cause embaraço para o cumprimento da diligência, deve o Oficial de Justiça lavrar certidão, a qual será submetida à apreciação do Magistrado, sendo este o competente para decidir sobre a viabilidade ou não de se proceder ao arrombamento.

Desse modo, o Diretor de Secretaria só deve incluir no mandado de busca e apreensão a ordem de arrombamento e acompanhamento policial, assim como a autorização constante no § 2º do art. 172, do CPC, quando o Magistrado determinar na decisão, sendo vedado que o Diretor de Secretaria haja de ofício nessas hipóteses.

Posto isso, determino que seja expedido Ofício Circular, com a finalidade de orientar os senhores Diretores de Secretaria a procederem de acordo com que foi acima exposto.

Dê-se ciência.

Após archive-se.

Belém, 05 de março de 2013.

DES. RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém